



LEI N.º 136, DE 06 DE MAIO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O USO DOS PASSEIOS E VIAS PÚBLICOS PARA COLOCAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ENTULHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Varjão de Minas-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O proprietário de lote de terreno urbano, que for construir ou reformar, que utilizar de vias e passeios públicos para colocar materiais de construção, durante o período que estiver construindo, o material poderá continuar no local e após o término da construção, ou se por algum motivo a construção ficar parada por algum tempo e tiver restos de materiais nas vias e passeios públicos, os mesmos terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a retirada dos mesmos, liberando o referido passeio.

§ 1.º - Caso o proprietário, não efetue a retirada no prazo estipulado no "caput" deste artigo, será advertido por fiscal municipal, que lavrará a advertência, estipulando novo prazo igual ao estabelecido no caput do artigo, o que se acontecer pela terceira vez, implicará na retirada dos materiais pela Administração Municipal os quais deverão ser recolhidos e depositados no pátio da Prefeitura Municipal.

§ 2.º - O material recolhido ficará à disposição do proprietário, pelo prazo máximo de dez dias a contar da data do recolhimento para que o mesmo faça a sua retirada.

§ 3.º - Para efetuar a retirada dos referidos materiais, o proprietário deverá primeiro procurar o setor de arrecadação da Administração Municipal e quitar todas as despesas, efetuadas para o recolhimento dos mesmos até o depósito.

§ 4.º - Caso o proprietário não providencie a retirada de tais materiais, dentro do prazo estipulado no parágrafo segundo, os mesmos serão utilizados pela Administração Municipal em obras públicas sem a responsabilidade de qualquer indenização ao seu proprietário.

Art. 2.º - Ao proprietário de terreno urbano, que efetuar limpeza de qualquer natureza em seu lote, colocando os entulhos nas vias públicas, fica obrigado para dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas efetuar a retirada dos mesmos.

§ 1.º - O proprietário poderá dentro do prazo fixado no caput deste artigo, procurar a Administração Municipal para que a mesma faça a retirada dos entulhos, recolhendo junto ao Setor de Tributação Municipal um taxa no valor de R\$ 15,00 (quinze), por viagem de material a ser recolhido.

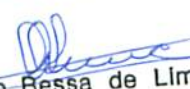
§ 2.º - Caso haja necessidade da execução dos serviços, sem que o proprietário procure a Administração Municipal como também não recolha a referida taxa, o proprietário da residência que estiver com entulho no passeio ou via pública, será comunicado com antecedência e as despesas decorrentes serão lançadas em dívida ativa, ficando o proprietário impossibilitado de fazer qualquer transação do imóvel sem a devida quitação de tais débitos.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Varjão de Minas, 06 de maio de 2002.


ADÃO RODRIGUES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração